



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca  
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO CPSMIT Nº 12.1, de 10 de julho de 2012.

Assunto: Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT** para  
o Exercício Financeiro de 2013.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Extraordinária Consorcial, na data de 10 de julho de 2012, tendo em vista o que dispõem: 1 - Os termos do Protocolo de Intenções ratificado pelas leis Municipais e pela Lei estadual dos entes membros da Entidade; 2 - As disposições estatutárias; 3 - O Contrato Programa para o ano de 2013; 4 - Os Contratos de Rateio celebrados entre os Consorciados para o Exercício Financeiro de 2013;

**RESOLVE:**

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art.1º.** – Esta resolução estima a Receita e Fixa a Despesa do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, para o Exercício Financeiro de 2013, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento da Seguridade Social, visto que sua área de atuação exclusiva resume-se à função de governo Saúde.

**Parágrafo Único** - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;
- II - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- III - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por uso;
- IV- Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V – Demonstrativo da Despesa segundo as categorias econômicas;
- VI – Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- VII – Demonstrativo da Despesa por órgão e funções;

**CPSMIT**

Consortio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca  
 AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
 ESTADO DO CEARÁ

### VIII – Relações de Ações;

**Art.2º.** – O Orçamento da Seguridade do Consórcio, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

**Art. 3º.** – A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital de acordo com a legislação vigente é estimada em R\$ 10.965.938,81 (dez milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), discriminadas por categorias econômica, conforme desdobramento a seguir:

FONTE	VALOR
RECEITAS CORRENTES	10.899.470,56
Receita Patrimonial	100,00
Transferências Correntes	10.899.070,56
Outras Receitas Correntes	300,00
RECEITAS DE CAPITAL	66.468,25
Transferência de Capital	66.468,25
TOTAL GERAL	10.965.938,81

**Art.4º.** – A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Resolução.

**Art.5º.** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 10.965.938,81 (dez milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).

**Art.6º.** – A Despesa total, fixada à conta dos recursos previsto, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Resolução.

**Art.7º.** – A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

**Art.8º.** – Fica o Presidente e/ou Secretário Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



**CPSMIT**

Consortio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca  
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

I- Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e §3º e 4º, do art. 43 da Lei nº4.320 de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Utilizando-se com fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na presente a partir da presente data, revogadas as disposições em contrario.

Sala da Assembleia Extraordinária do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Saúde de Itapipoca – CPSMIT, em 10 de julho de 2012.

**ROBERTO IVENS UCHOA SALES**  
Presidente do Consórcio Público de Saúde da  
Microrregião de Itapipoca - CPSMIT